



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 013/2020**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES apresentou ao plenário o Projeto de Lei nº 013/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso IX, do art. 49 do Regimento Interno, nomeou o vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES apresentam o Projeto de Lei nº 013/2020, de sua autoria, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição e



recurso, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulado parte de diversas dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual, mas esta é insuficiente para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as alterações mencionadas pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis em seu Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com base no Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de **Fiscalização, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela**



APROVAÇÃO do referido Projeto de Resolução, nos termos do Parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2020.



JOSÉ LUCIO DE AGUIARRELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTÔNIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSO -.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 13/2020
AUTORIA : PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais) para suplementar a Manutenção das ações da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será anulado dotação orçamentária, no elemento de despesa Obras e Instalações.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 11 de dezembro de 2020.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 11/12/20
